



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1461/2022**

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta Prefeitura  
Municipal em 14/04/2022.

**SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DECORRENTE DE RECURSO ORIUNDO DE PNAT - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de credito adicional especial por superávit financeiro proveniente de recursos oriundo do PNAT - Programa Nacional De Transporte Escolar, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

**Cria-se**

CREDITO ESPECIAL, NO PROJETO ATIVIDADE 2,025.  
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Proj. Ativi. - 2,025		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
406	2,025	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	29.338,50
		TOTAL	29.338,50

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do PNAT - Programa Nacional De Transporte Escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 19 de Abril de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**